DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

20/10/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1528

SUMÁRIO

EXTRATO **03**

Resposta esclarecimento 03 **04**

EXTRATO CORRETO **06**

3. PRC 1312026 INTERNET SATÉLITE **07**

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 82/2026. A Câmara Municipal de Extrema/MG torna pública a retificação do número do processo administrativo. Onde se lê Processo Administrativo nº 129/2026, leia-se Processo Administrativo nº 140/2026, permanecendo inalterados a Inexigibilidade nº 82/2026 e o objeto da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Processo Licitatório Número: 128/2026
Inexigibilidade Número: 81/2026
Chamamento Público Número: 02/2026
Credenciamento Número: 02/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão eletrônico de auxílio-alimentação/refeição, com chip de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e personalização com o nome do beneficiário, com disponibilização de créditos mensais aos servidores, agentes políticos e estagiários da Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Empresa Solicitante: Sicoob, via e-mail.

QUESTIONAMENTO 01: Sobre a cláusula 4.10 do Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar sistema informatizado acessível pela internet, no qual os relatórios gerenciais devem estar disponíveis para emissão: temos disponíveis os relatórios de extrato, ao consultar por servidor, e emissão de relatórios de carga. Estes documentos disponíveis para emissão atendem ao ente?

RESPOSTA 01: Os relatórios de extrato e carga atendem à Câmara, desde que haja a opção de consulta geral e consulta por servidor.

QUESTIONAMENTO 02: Outro ponto que levantamos foi a transferência de saldo de um cartão para outro, mesmo que de mesmo servidor, essa possibilidade não existe nos cartões Coopcerto. É um requisito eliminatório?

RESPOSTA 02: Houve retificação do edital, disponibilizado nos meios de divulgação oficiais da Câmara. De acordo com o item 1.5 do edital consolidado, o cartão disponibilizado aos beneficiários deverá ser único, com as funções alimentação e refeição habilitadas simultaneamente, nos termos dos arts. 1º a 3º da Portaria nº 89/2026. Portanto, é um requisito de caráter eliminatório.

QUESTIONAMENTO 03: Item 3.3 da minuta contratual — página 26: também prevê a transferência integral do saldo remanescente em caso de reposição do cartão. O Sicoob, com o produto Coopcerto, não permite a transferência de saldo em caso de reposição. Ele fica acumulado e ao chegar o novo plástico de reposição, o servidor poderá utilizar normalmente. Caso essa transferência de saldo por reposição, seja de um Alimentação para um Refeição, ou vice

e versa, não conseguiremos atender. Mas complemento que em caso de reposição o saldo permanece para o Servidor e poderá ser utilizado quando um cartão novo chegar.

Considerando esse modelo, nos encaixamos no Edital publicado e podemos seguir no certame? Ou trata-se de um critério obrigatório e eliminatório?

RESPOSTA 03: A transferência de saldo constante na cláusula 3.3 da minuta de contrato refere-se à reposição do cartão único do servidor para os casos ali mencionados.

Extrema, MG, 19 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.19 16:43:14 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. AVISO DE DISPENSA. Aviso nº 29/2026. Processo Administrativo nº 133/2026. Dispensa Nº 29/2026. Objeto: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para prestação de serviços de conserto, com fornecimento de peças, para o veículo Renault Master, Pack Luxo, Minibus Executiva, L3H2, 2016/2017, compreendendo a substituição dos amortecedores dianteiros e respectivos kits, alinhamento e montagem de pneus e substituição do jogode palhetas. **Período para envio da proposta e documentação: Até o dia 27 de outubro de 2026, às 17h. Critério de julgamento:** menor preço global. **Obtenção do edital na íntegra e todas as informações:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone: (35) 99776-2765. Email: licitacao@camaraextrema.mg.gov.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br, e PNCP. **Assina:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2026

NÚMERO DO PROCESSO NO COMPRASGOV: 929730-10/2026

OBJETO: contratação de serviços continuados de acesso à internet via satélite, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, para atendimento às atividades da Câmara Itinerante e às transmissões externas da TV Câmara Municipal de Extrema/MG.

SOLICITANTE: Beatriz Freitas Manzione, representante da Starlink Brazil Serviços de Internet LTDA – via e-mail.

QUESTIONAMENTO:

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante da STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.154.884/0001-53, venho solicitar o **esclarecimento** abaixo em relação ao Edital nº 10/2026:

O objeto do certame em referência contempla a aquisição de serviços de internet (e/ou a aquisição de equipamentos relacionados) fornecidos via satélite. A internet por satélite depende de um sistema unificado composto por (i) um ou mais satélites (no caso de serviço de internet por satélite em órbita terrestre baixa ("LEO"), por meio de uma grande "constelação" de centenas ou milhares de satélites); (ii) estações terrestres que recebem dados dos satélites e se conectam à infraestrutura de internet terrestre; (iii) equipamentos que conectam o usuário ao satélite; e (iv) os sistemas operacionais.

Diferentemente de soluções convencionais de telecomunicações, em que os equipamentos podem ser interoperáveis entre diferentes fabricantes e/ou prestadores de serviço, os serviços de telecomunicações por satélite operam em regime de vinculação tecnológica direta dentro de uma única plataforma proprietária: a antena, o roteador, o firmware e outros componentes utilizados para fornecer o serviço constituem um sistema unificado e interoperam exclusivamente entre si. Outros

equipamentos e softwares não funcionam dentro deste sistema. Como resultado, a ativação, a autenticação e o gerenciamento do equipamento do usuário dependem inteira e exclusivamente da infraestrutura subjacente relacionada, incluindo os satélites, as estações terrestres, os equipamentos do usuário etc. Essa estrutura permite ao provedor operar e gerenciar todo o sistema de forma centralizada.

Em decorrência dessas características técnicas, os provedores de serviço de internet por satélite consideram de importância crítica — tanto por razões de gestão técnica quanto de proteção de marca — controlar cuidadosamente os canais de distribuição de seus equipamentos e serviços. A título de exemplo, a Starlink — maior provedora de serviço de internet por satélite do Brasil — permite a aquisição de seus produtos e serviços apenas (i) diretamente pelo site da própria Starlink ou (ii) por meio de revendedores autorizados. Quaisquer aquisições de produtos ou serviços da Starlink por outros canais não autorizados violam os Termos de Serviço da Starlink. Produtos e serviços adquiridos em violação desses Termos de Serviço estão expressamente sujeitos à não ativação, bloqueio e/ou suspensão, entre outras consequências possíveis.

Tudo isso torna essencial que a Administração Pública adquira serviços de internet por satélite e equipamentos relacionados exclusivamente por meio de canais de distribuição autorizados pelo proprietário/operador do sistema. Esta é a única forma de a Administração Pública assegurar: (i) a autenticidade e funcionalidade dos equipamentos; (ii) a validade de quaisquer garantias; (iii) a ativação e a continuidade da prestação do serviço (considerando que planos de conectividade satelital são vinculados ao terminal e à conta do titular perante o provedor, e a ativação irregular pode resultar em bloqueio, suspensão ou degradação do serviço); (iv) o suporte técnico adequado; e (v) a conformidade regulatória.

Diante do exposto, entendemos que, seja na habilitação, seja como condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante/adjudicatário deverá comprovar que é formalmente autorizado pelo proprietário do sistema a revender os produtos e/ou serviços em questão, mediante apresentação de documento idôneo que ateste essa condição — tal como credencial de revenda autorizada, carta do proprietário do sistema, ou comprovação de disponibilidade da informação no site oficial do fabricante.

Nosso entendimento está correto?

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RESPOSTA:

A Administração Pública deve seguir estritamente as regras e os documentos exigidos no edital, garantindo a isonomia e a segurança jurídica para todos os licitantes, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É irregular exigir documentos adicionais que não tenham sido informados de antemão no edital. Os documentos de habilitação exigidos encontram-se indicados na cláusula 6.16 do edital, não sendo possível, dessa forma, cobrar a documentação apontada no pedido de esclarecimento.

Extrema/MG, 20 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.20 14:24:30 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente

(35) 3435-2623 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350 camaraextrema.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA